LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 20/05/15
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 056

PROJETO DE LEI Nº 108 /15 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de serviço de segurança particular privada e portas giratória com detector de metais nas casas lotéricas do município de Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam as casas lotéricas de Boa Vista obrigadas a colocar, à disposição dos clientes, segurança particular privada e porta giratória com detector de metais em suas instalações para que, seja respeitada a dignidade e segurança do usuário.

Parágrafo único. A quantidade de seguranças deverá ser no mínimo de um por estabelecimento, assim como o acesso dos clientes sejam por apenas uma única porta giratória de entrada e nela seja instalado um detector de metais ficando o proprietário sujeito às sanções previstas no **art. 3º** desta lei caso não o cumpra no prazo devido.

Art. 2º. As casas lotéricas têm o prazo de noventa dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 19 / 05 / 15
ASSINATURA

I – multa de 2000 UFM's

II – multa de 2500 UFM's na primeira reincidência;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

III – multa de 3000 UFM's na segunda reincidência;
IV – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência;
V – cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 4º. As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Boa Vista, ou ao órgão municipal que o suceder, e ao PROCON Roraima, que deverão tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

JUSTIFICATIVA

No Brasil o setor de casas lotéricas vem crescendo significativamente. Enquanto os espaços ficam pequenos para atender tantos usuários, a variedade de pagamentos oferecidos aumenta, e proporcionalmente diminuem a segurança e o número de pessoas de boa fé juntos aos clientes, em conseqüência, aumenta o numero de pessoas que são abordadas por delinquentes, e até mesmo o numero de assaltos a estes estabelecimentos. É comum, portanto, nestes locais, a formação de enormes filas em frente a poucos caixas.

Embora não pareça, o problema é grave. Numa breve pesquisa feita nos estabelecimentos citados em Boa Vista, foi possível constatar que as principais queixas dos consumidores, referem-se às grandes filas nos caixas, causando assim uma enorme lotação nos estabelecimentos citados e principalmente falta de segurança.

O estresse dos usuários é permanente, mesmo porque os funcionários estão seguros com vidros a prova de balas e enquanto os clientes ficam a mercê do sol chuva e principalmente dos bandidos, já que não existem portas nestes locais. A presente propositura visa, portanto, minimizar o problema de segurança e garantir um melhor atendimento aos usuários, com a disponibilização de seguranças e porta giratória com detector de metais para que seja mais bem assistido o cliente e até mesmo para a segurança do estabelecimento.

Sem dúvida alguma, o projeto em tela merece ser aprovado, na tentativa de mudarmos esta realidade e que se possa oferecer um atendimento mais digno para seus clientes.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR